

Código de Ética e Conduta

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Na Fundação de Apoio da UFMG atuamos para sermos reconhecidos como uma instituição de referência na gestão administrativa de atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão. Entre os valores que sustentam nossa credibilidade destacam-se a conduta ética, transparente e responsável nos relacionamentos internos e com nossos parceiros.

Este Código de Ética e Conduta nos ajudará no estabelecimento de um ambiente de trabalho seguro, diverso e motivador, direcionando as decisões e ações de todos – administradores, colaboradores e clientes.

Sendo uma referência, cabe a nós compreendê-lo e praticá-lo no dia a dia. Dispomos de um comitê capacitado para que todas as diretrizes deste Código sejam exercidas constantemente. Contamos, principalmente, com o comprometimento de cada um que faz a Fundep ser reconhecida como referência no país.

Cordialmente,



Prof. Jaime Arturo Ramírez
Presidente

1. INTRODUÇÃO

Criada em 1975, a Fundep atua na gestão administrativa e financeira em atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, e também como agente de conexão entre o governo, iniciativa privada e a Universidade Federal de Minas (UFMG) para a geração de soluções para a sociedade. A Fundação ainda tem autorização para apoiar outras importantes Instituições de Ciência e Tecnologia pelo Brasil, contribuindo, assim para a consolidação do sistema de ensino superior, ciência e tecnologia do país.

MISSÃO

Apoiar a UFMG em suas atividades de pesquisa, ensino e extensão, e desenvolvimento institucional, e prestar serviços à sociedade nos mesmos campos em projetos de interesse público ou coletivo.

VISÃO

Ser uma fundação de apoio de referência, reconhecida pela excelência administrativa e credibilidade na gestão sustentável de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

VALORES

Criatividade: Internalização de práticas novas com estímulo à busca de soluções e novas oportunidades.

Diversidade: Respeito, valorização e estímulo a um ambiente de pluralidade de pessoas, projetos, ideias e culturas.

Excelência: Prática da melhoria contínua, visando serviços de qualidade a serem reconhecidos nas áreas de pesquisa, ensino, extensão e inovação.

Integridade: Conduta ética, transparente e responsável nos relacionamentos da Fundação.

Sustentabilidade: Princípios sociais, econômicos e ambientais que levam à sustentabilidade e garantem o futuro da Fundação, contribuindo positivamente para a sociedade.

2. OBJETIVOS

Este código de Ética e Conduta é um guia prático de conduta pessoal e profissional para todos que integram a Fundação e tem como objetivos básicos:

- a) fortalecer a cultura ética da Fundação, em todas as suas relações internas e externas;
- b) orientar a conduta de todos os colaboradores da Fundação, promovendo a adoção dos mais elevados padrões de integridade;
- c) prevenir e administrar conflitos de interesse;
- d) servir como referência na condução de situações que possam ocorrer no cotidiano, sendo um norteador para avaliação e tomada de decisão;
- e) preservar a reputação e imagem da Fundação.

3. A QUEM SE DESTINA

Este Código de Ética e Conduta é destinado ao presidente, diretores, celetistas, estagiários, menores aprendizes, consultores, bolsistas, trabalhadores terceirizados, todos os denominados genericamente colaboradores e todos aqueles que, de alguma forma, tenham relacionamento com a Fundep.

É dever de todos os colaboradores da Fundep, em todos os níveis, cumprir e fazer cumprir as diretrizes de conduta contidas neste Código.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

4.1 – Conduta pessoal do colaborador na Fundação

O colaborador deverá seguir as seguintes diretrizes de conduta:

- Relacionar-se de forma cordial e respeitosa com todos, inclusive nas mensagens de e-mails e demais redes de comunicação;
- Desenvolver, sempre que possível, o trabalho em equipe;
- Dispor-se a disseminar boas práticas e conhecimentos para os demais colaboradores;
- Zelar pela reputação pessoal e da Fundep;

- Trabalhar com profissionalismo e competência, honrando compromissos assumidos com qualidade;
- Zelar pelo bom uso dos equipamentos e bens da Fundep;
- Adotar os princípios estabelecidos na Política de Gestão da Informação;
- Observar os valores e princípios éticos deste Código em publicações nas redes sociais, quando se identificar como colaborador (a) da Fundep.

4.2 – Respeito às leis e regras vigentes

A Fundep está sujeita às leis, regulamentos e normas nacionais (em âmbitos municipal, estadual e federal) e internacionais, nas localidades onde atua. Os colaboradores devem desenvolver suas atividades observando os princípios deste Código, bem como o cumprimento de todas as regras que constam em leis, regulamentos, normas e políticas internas.

4.3 – Prevenção à fraude, corrupção e suborno

Para fins deste Código, temos as seguintes definições:

Fraude: ato intencional de enganar alguém ou utilizar métodos desonestos ou falsos a fim de obter ganhos de forma ilícita e enganosa.

Corrupção: ato de se utilizar indevidamente de uma posição de influência para obter vantagens ou mesmo realizar alguma ação considerada ilegal de acordo com as leis vigentes.

Suborno: oferta de qualquer bem de valor com o objetivo de se obter vantagens ou informações indevidas (de forma ilícita, injusta ou fraudulenta). Meio de recompensar alguém pela prática de algo proibido.

A Fundep baseia sua conduta, suas normas e políticas internas sobre corrupção, na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e Decreto 11.129/22 que a regulamenta, e em outras leis do País, bem como nas boas práticas internacionais.

A Fundep tem o firme compromisso de combate a toda e qualquer forma de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e suborno, no relacionamento com os setores público e privado, e utiliza de todos os meios possíveis para prevenir as referidas condutas.

4.4 – Propriedade intelectual e confidencialidade

Os colaboradores da Fundep devem respeitar o direito de propriedade intelectual, da própria Fundação e de terceiros, uma vez que inúmeros materiais utilizados na execução de suas atividades são protegidos por leis de direito autoral.

Os colaboradores deverão guardar sigilo sobre as informações privilegiadas a que tiverem acesso, devendo seguir as regras contidas na Política de Segurança da Informação da Fundação, assim como a Lei Geral de Proteção de Dados.

4.5 – Prevenção aos conflitos de interesse

Constitui dever de todo colaborador evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses entre si e a Fundep, entendidos estes como situações em que interesses pessoais ou de pessoas próximas possam influenciar suas ações no ambiente de trabalho ou fora dele.

Os princípios estabelecidos na Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego na administração pública federal devem ser observados pelos colaboradores, no exercício de suas funções na Fundação.

4.6 – Relacionamento com Fornecedores

A Fundep adota práticas legais e éticas na relação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, sem privilégios, favorecimentos ou discriminação de qualquer natureza.

São vedadas quaisquer contratações ou celebração de parcerias de caráter duvidoso e/ou não esteja de acordo com princípios éticos deste Código. Para assegurar a observância desta diretriz, poderão ser realizadas *due diligences* (diligências prévias) de integridade em fornecedores, prestadores de serviço e parceiros.

Nenhum colaborador poderá receber quaisquer valores ou vantagens de fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros.

Todos os fornecedores, prestadores de serviço e parceiros devem ser informados e orientados em relação às diretrizes contidas neste Código, e todos os contratos celebrados com estes devem conter cláusula específica que trate do cumprimento destas diretrizes, e a previsão de rescisão imediata e unilateral, caso seja verificada qualquer violação legal, social ou ambiental.

4.7 – Relacionamento com agentes públicos

Entende-se por agente público, para fins deste Código, qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que de forma temporária, compreendendo, entre outros, autoridades governamentais ou judiciais, parlamentares, servidores públicos, funcionários de empresas estatais e terceiros em colaboração com a Administração Pública.

A Fundep proíbe que qualquer colaborador, em qualquer circunstância, ofereça, prometa, autorize, entregue ou pague qualquer valor a qualquer agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a intenção de induzir o receptor a abusar de sua posição; de obter vantagens indevidas; de influenciar ilegalmente a tomada de decisões ou a aprovação, edição, alteração ou revogação de atos normativos; ou, ainda, de agilizar irregularmente serviços de rotina.

4.8 – Presentes e brindes

Os brindes ou presentes ofertados pela Fundep a agentes públicos ou privados não deverão ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e somente serão permitidos caso não venham a ser entendidos como forma de influenciar a decisão da autoridade pública ou privada.

Os colaboradores da Fundep podem receber brindes ou presentes desde que envolva itens sem valor comercial, objetos promocionais, sem exclusividade, em valor inferior a R\$100,00 (cem reais).

Em caso de recebimento de brindes ou presentes fora das condições definidas acima, a área de Compliance deve ser acionada, para análise e a devida orientação.

4.9 – Doações e patrocínios

Atendendo as suas finalidades estatutárias e sua responsabilidade corporativa, a Fundep poderá doar bens e serviços para apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, arte e cultura, projetos sociais e educacionais das instituições de ensino superior apoiadas.

Cumprindo a sua responsabilidade social, a Fundep poderá doar serviços e bens materiais próprios inservíveis, como móveis e equipamentos em desuso, para instituições de natureza social e educacional de comprovada utilidade pública.

As doações devem ser comprovadas por documentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com leis e regulamentos vigentes.

A Fundep não realiza doações nem concede patrocínios para campanhas ou partidos políticos, entidades religiosas e organizações com fins lucrativos.

4.10 – Respeito à diversidade e igualdade

Todos os colaboradores da Fundep devem respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e nas relações de trabalho, bem como repudiar toda e qualquer forma de preconceito ou discriminação.

Considera-se diversidade, nos ambientes e relações de trabalho, as características sociais e culturais de um conjunto de trabalhadores, reconhecendo e respeitando as diferenças entre os indivíduos e tratando-os sem distinção alguma, seja em razão de gênero, orientação sexual, raça, religião, posição social, cultura, nacionalidade, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Considera-se preconceito tratar os indivíduos ou grupos de indivíduos segundo ideias pré-concebidas que lhes atribuem qualidades negativas.

Considera-se discriminação a situação e/ou circunstância que configure distinção entre indivíduos, comprometendo a igualdade de tratamento, favorecendo a exclusão e degradando a dignidade e os direitos individuais ou coletivos.

4.11 – Assédio moral e sexual

Assédio moral é a exposição dos colaboradores à prática de condutas abusivas cometidas por uma ou mais pessoas contra um indivíduo, geralmente de forma recorrente e prolongada, com o objetivo de coagir, humilhar, desrespeitar, depreciar ou constranger o indivíduo durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções

Assédio sexual é caracterizado quando alguém, em posição privilegiada, usa dessa condição para coagir ou ofertar benefícios a um colaborador para obter vantagem ou favor sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, causando perturbação, constrangimento e afetando a sua dignidade.

A Fundep repudia qualquer forma de assédio e está comprometida em promover um ambiente livre de qualquer tipo de assédio e em orientar seus colaboradores de que maneira devem reagir a possíveis práticas dessa natureza.

4.12 – Seleção e contratação de colaboradores

A contratação de novos colaboradores pela Fundep será realizada mediante processo seletivo transparente, com regras e critérios claros e estabelecidos na Política de Recrutamento e Seleção.

Os colaboradores da Fundep devem adotar conduta compatível com o combate ao nepotismo, considerando nas contratações a aptidão técnica e o atendimento às condições que sejam legalmente exigidas.

Não é considerado nepotismo o relacionamento afetivo entre colaboradores, desde que não haja qualquer nível de subordinação hierárquica, influência de decisão de gestão e processos entre eles, e que este relacionamento seja comunicado ao gestor imediato.

Os colaboradores deverão informar se possuem parentes na Fundep ou relacionamento afetivo, mediante a assinatura de termo de declaração, cabendo à área de Gestão de Pessoas, com apoio da área de Compliance, zelar para que não sobrevenha conflito de interesse nessas relações.

4.13 – Demonstrações contábeis e prestação de contas

A Fundep cumprirá rigorosamente a legislação e as normas contábeis aplicáveis em seus livros, registros contábeis e demonstrativos financeiros.

Anualmente, a Fundep submete as suas demonstrações contábeis à análise e ao parecer de auditoria externa independente, na forma estatutária.

Nos termos do Código Civil e do seu Estatuto, a Fundep submete a Prestação de Contas Anual, após aprovação pelo seu Conselho Curador, à UFMG e ao Ministério Público Estadual, para posterior disponibilização no Portal da Fundep.

5. CANAL DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

O colaborador que tiver conhecimento de violação de qualquer aspecto de leis vigentes, das normas internas da Fundep ou dos preceitos da conduta ética previstos neste Código, por qualquer pessoa, não pode se omitir e deve comunicar o referido fato diretamente ao responsável pela área de Compliance, através do e-mail compliance@fundep.com.br ou utilizar o canal de denúncias disponível no link <https://ouvidordigital.com.br/fundep/>, sendo assegurado o anonimato e a proteção contra retaliação.

Não será tolerada qualquer forma de constrangimento, pressão, discriminação ou tratamento hostil contra o colaborador que, de boa-fé, denuncie uma conduta ilegal ou contrária às diretrizes estabelecidas neste Código.

Além das denúncias, os colaboradores podem fazer sugestões, críticas, elogios e pedidos de esclarecimentos relativos a questões éticas ou à aplicação deste Código, através do e-mail compliance@fundep.com.br.

Pessoas externas à Fundep devem tratar os assuntos relacionados a este Código exclusivamente pelo Canal de Denúncias.

6. MEDIDAS DISCIPLINARES ÀS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O descumprimento das disposições deste Código implicará na aplicação das seguintes medidas disciplinares: orientação verbal, advertência escrita, suspensão do contrato de trabalho, afastamento temporário até a conclusão da investigação, dispensa de acordo com a gravidade da infração - por justa causa ou sem justa causa. Será observada a graduação da conduta e a disciplina constante de política específica de medidas disciplinares a ser adotada pela Fundep.

7. COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

A Fundep constituirá um Comitê de Ética e Conduta composto por 04 (quatro) membros, formado por colaboradores escolhidos pela Presidência da Fundação.

Compete ao Comitê de Ética e Conduta apreciar eventuais violações a este Código, decidindo pela imposição das medidas disciplinares cabíveis ou pelo arquivamento do caso.

O Comitê de Ética e Conduta aprovará seu Regimento Interno, no qual estarão previstas suas competências e regras de funcionamento.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os colaboradores da Fundep deverão receber uma cópia deste Código de Ética e Conduta e assinar o Termo de Ciência e Compromisso em anexo.

No ato da contratação, todo novo colaborador deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Ética e Conduta.

Todos os demais compromissos firmados pela Fundep, por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, alinham-se ao presente Código e nele se inspiram.

Este Código deverá ser periodicamente revisto e atualizado, no mínimo a cada 2 anos, sob a responsabilidade do Comitê de Ética e Conduta e a área de Compliance.

Versão 3

Aprovada pelo Conselho de Gestão da Fundep em 22.08.2022

Termo de Ciência e Compromisso

Declaro que recebi o Código de Ética Conduta da Fundep, compreendi integralmente o seu conteúdo, e reconheço os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Fundação. Estou ciente de que devo cumprir as diretrizes contidas no Código, no exercício de minhas atividades e nos meus relacionamentos profissionais internos e externos, quando estiver representando os interesses e o nome da Fundep.

Nome: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____